



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI N.º 1.626 / 2018

DE 18 DE ABRIL DE 2018

“Declara área de expansão urbana imóvel que especifica”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO aprova, e eu, **BENEDITO LAURO DE LIMA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Nos termos da lei federal n.º 6.766/79, é declarada área de expansão urbana, para fins de instalação de empreendimento imobiliário, o imóvel abaixo descrito, situado neste município, no Bairro da Fazenda Velha, de posse e propriedade de **MARCIO MARTINS DE ALMEIDA e VANESSA APARECIDA TEIXEIRA DE ALMEIDA:**

IMÓVEL: UMA GLEBA de terras com uma área de 26.750,96m² (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta, vírgula noventa e seis metros quadrados), situada em zona rural junto a Estrada Municipal Pinhalzinho – Fazenda Velha, no município de Pinhalzinho, desta comarca de Bragança Paulista, assim descrita: “inicia-se no marco MC 1, de coordenadas verdadeiras sendo para X=336.24,013 e para Y=7.483.375,365, cujo marco encontra-se cravado na margem esquerda junto a um valo que intersecciona referida Estrada; deste marco segue no rumo verdadeiro de 21°08’28” SW e distância de 62,720m (sessenta e dois metros, setecentos e vinte milímetros) indo até o marco MC 2 de coordenadas verdadeiras sendo para X=336.201,392 e para Y=7.483.316,867; deste marco segue no rumo verdadeiro de 20°07’56” SW e distância de 132,701m (cento e trinta e dois metros, setecentos e um milímetros) indo até o marco MC 3, de coordenadas verdadeiras sendo para X=336.155,717 e para Y=7.483.192,271, do marco MC 1 ao marco MC 3, confronta-se com Hiroshi Tsukada; daí deflete à esquerda e segue no rumo de 79°25’31” SE e distância de 35,942m (trinta e cinco metros, novecentos e quarenta e dois milímetros) indo até o marco MC 4 de coordenadas verdadeiras sendo para X=336.191,049 e para Y=7.483.185,675; daí segue no rumo verdadeiro de 89°35’07” NE e distância de 90,626m (noventa metros, seiscentos e vinte e seis milímetros) vai até o marco MC 5 de coordenadas verdadeiras sendo para X=336.281,673 e para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Y=7.483.185,019; daí segue no rumo verdadeiro de $83^{\circ}06'50''$ NE e distância de 32,078m (trinta e oito metros, setenta e oito milímetros) vai até o marco MC 6 de coordenadas verdadeiras sendo para X=336.313,519 e para Y=7.483.188,865, do marco MC 3 ao marco MC 6 confronta-se com Antonio Fabiano e Vilma Giovanne Fabiano; daí deflete à esquerda no rumo verdadeiro de $5^{\circ}18'06''$ NE e distância de 55,032m (cinquenta e cinco metros, trinta e dois milímetros) vai até o marco MC 7 de coordenadas verdadeiras sendo para X=336.318,604 e para Y=7.483.243,661; daí segue no rumo verdadeiro de $16^{\circ}18'19''$ NE e distância de 45,677 m (quarenta e cinco metros, seiscentos e setenta e sete milímetros) indo até o marco MC 8 de coordenadas verdadeiras sendo para X=336.331,428 e para Y=7.483.287,501, do marco MC 6 ao marco MC 8 confronta-se com Antonio Augusto de Oliveira; daí segue no rumo verdadeiro de $28^{\circ}26'06''$ NE e distância de 38,412m (trinta e oito metros, quatrocentos e doze milímetros) vai até o marco MC 9 de coordenadas verdadeiras sendo para X=336.349,615 e para Y=7.483.321,334; daí segue no rumo verdadeiro de $34^{\circ}47'50''$ NE e distância de 26,659m (vinte e seis metros, seiscentos e cinquenta e nove milímetros) vai até o marco MC 10 de coordenadas verdadeiras sendo para X=336.364,705 e para Y=7.483.343,681, do marco MC 8 ao marco MC 10, confronta-se com Francisco Camargo, do marco MC 10 cravado à margem da Estrada Municipal, deflete à esquerda segue na distância tortuosa pela referida margem, na distância de 149,33m (cento e quarenta e nove metros e trinta e três centímetros) indo até o marco MC 1, onde teve início a presente descrição perimétrica”.

Artigo 2° - A declaração de que trata o Artigo 1° não gera direito adquirido a quem quer que seja para aprovação de empreendimento imobiliário, pois necessária a obediência rigorosa aos ditames das leis federais, estaduais e municipais referentes ao parcelamento de solo urbano.

Artigo 3° - Faz parte integrante desta lei: Memorial descritivo, Memorial justificativo, cópia da matrícula do imóvel, fotos da área do empreendimento e planta do local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 18 de abril de 2018.



Benedito Lauro de Lima
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho na data de 18 de abril de 2018.

MEMORIAL DESCRITIVO

TRICOLETTIS TOPOGRAFIA

RUA CRUZEIRO DO SUL - PINHALZINHO - SP, 12.995.000 Fone (11)975662907

www.pinhazinhotopografia.com.br

tricoletti@bol.com.br

Memorial Descritivo

"IMÓVEL DE MATRICULA 64.190"

Local: Gleba de Terras, bairro Fazenda Velha - Pinhalzinho - SP /
Comarca de Bragança Paulista-SP

Proprietário: MARCIO MARTINS DE ALMEIDA, brasileiro, empreiteiro de Obras, portador da cédula de identidade (RG) numero 43.405.934-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob numero 295.217.118-17, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei federal 6.515/77, com VANESSA APARECIDA TEIXEIRA DE ALMEIDA (brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade (RG) numero 32.270.483-7 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob numero 355.688.628-24), residentes e domiciliados na rua Aristides de Godoi, numero 070, Jardim do Limão, na cidade de Pinhalzinho -SP.

IMÓVEL: UMA GLEBA de terras com uma área de 26.750,96m² (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta, vírgula noventa e seis metros quadrados), situada em zona rural junto a Estrada Municipal Pinhalzinho - Fazenda Velha, no município de Pinhalzinho, desta comarca de Bragança Paulista, assim descrita: "inicia-se no marco MC 1, de coordenadas verdadeiras sendo para X=336.24,013 e para Y=7.483.375,365, cujo marco encontra-se cravado na margem esquerda junto a um valo que intersecciona referida Estrada; deste marco segue no rumo verdadeiro de 21°08'28" SW e distância de 62,720m (sessenta e dois metros, setecentos e vinte milímetros) indo até o marco MC 2 de coordenadas verdadeiras sendo para X=336.201,392 e para Y=7.483.316,867; deste marco segue no rumo verdadeiro de 20°07'56" SW e distância de 132,701m (cento e trinta e dois metros, setecentos e um milímetros) indo até o marco MC 3, de coordenadas verdadeiras sendo para X=336.155,717 e para Y=7.483.192,271, do marco MC 1 ao marco MC 3, confronta-se com Hiroshi Tsukada; daí deflete à esquerda e segue no rumo de 79°25'31" SE e distância de 35,942m (trinta e cinco metros, novecentos e quarenta e dois milímetros) indo até o marco MC 4 de coordenadas verdadeiras sendo para X=336.191,049 e para Y=7.483.185,675; daí segue no rumo verdadeiro de 89°35'07" NE e distância de 90,626m (noventa metros, seiscentos e vinte e seis milímetros) vai até o marco MC 5 de coordenadas verdadeiras sendo para X=336.281,673 e para Y=7.483.185,019; daí segue no rumo verdadeiro de 83°06'50" NE e distância de 32,078m (trinta e oito metros, setenta e oito milímetros) vai até o marco MC 6 de coordenadas verdadeiras sendo para X=336.313,519 e para Y=7.483.188,865, do marco MC 3 ao marco MC 6 confronta-se com Antonio Fabiano e Vilma Giovanna Fabiano; daí deflete à esquerda no rumo verdadeiro de 5°18'06" NE e distância de

Responsável Técnico: Rosemir Nogueira Tricoletti - Crea-SP 5069746293

MEMORIAL DESCRITIVO TRICOLETTIS TOPOGRAFIA

RUA CRUZEIRO DO SUL - PINHALZINHO - SP, 12.995.000 Fone (11)975662907

www.pinhaltinhotopografia.com.br

tricoletti@bol.com.br

55,032m (cinquenta e cinco metros, trinta e dois milímetros) vai até o marco MC 7 de coordenadas verdadeiras sendo para $X=336.318,604$ e para $Y=7.483.243,661$; daí segue no rumo verdadeiro de $16^{\circ}18'19''$ NE e distância de 45,677 m (quarenta e cinco metros, seiscentos e setenta e sete milímetros) indo até o marco MC 8 de coordenadas verdadeiras sendo para $X=336.331,428$ e para $Y=7.483.287,501$, do marco MC 6 ao marco MC 8 confronta-se com Antonio Augusto de Oliveira; daí segue no rumo verdadeiro de $28^{\circ}26'06''$ NE e distância de 38,412m (trinta e oito metros, quatrocentos e doze milímetros) vai até o marco MC 9 de coordenadas verdadeiras sendo para $X=336.349,615$ e para $Y=7.483.321,334$; daí segue no rumo verdadeiro de $34^{\circ}47'50''$ NE e distância de 26,659m (vinte e seis metros, seiscentos e cinquenta e nove milímetros) vai até o marco MC 10 de coordenadas verdadeiras sendo para $X=336.364,705$ e para $Y=7.483.343,681$, do marco MC 8 ao marco MC 10, confronta-se com Francisco Camargo, do marco MC 10 cravado à margem da Estrada Municipal, deflete à esquerda segue na distância tortuosa pela referida margem, na distância de 149,33m (cento e quarenta e nove metros e trinta e três centímetros) indo até o marco MC 1, onde teve início a presente descrição perimétrica”.

Pinhalzinho, 21 de Março de 2018.



Rosemir Nogueira Tricoletti
Engenheiro Agrimensor
Crea-SP 5069746293

**ASSUNTO :JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ALTERAÇÃO NA ÁREA DE
EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO
PROPRIETÁRIO: MARCIO MARTINS DE ALMEIDA**

Considerando que o município de Pinhalzinho não possui Plano Diretor Aprovado;

Considerando a necessidade de criação de novas áreas de expansão urbana no município, com o objetivo de atender a demanda atual e o crescimento ordenado do município;

Considerando que os municípios que pretendem ampliar o seu perímetro urbano após a publicação da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) deverão atender o previsto no Artigo 42-B da respectiva Lei, apresentamos abaixo as justificativas técnicas para a ampliação da área de Expansão.

A área em questão está localizada a 400 metros do núcleo urbano consolidado denominado Bairro da Fazenda Velha e está localizada a 6 Km do Centro da Cidade PIZ 050..

A proposta apresentada segue as características do entorno da área, que atualmente são ocupadas por chácaras de veraneio e são classificadas como Área de Expansão Urbana.

Este é o zoneamento mais restritivo do município de Pinhalzinho quanto a ocupação, densidade demográfica, permeabilidade do solo e preservação do meio ambiente e tal proposta visa fomentar o turismo na região com a oferta de terrenos com áreas mínimas de 1.000,00m² e testada mínima de 20,00m.

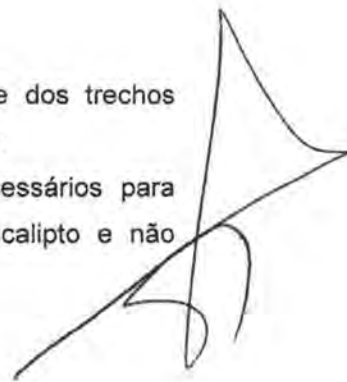
Com relação ao Artigo 42-B da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) informamos que:

I – Demarcação do novo perímetro urbano;

No caso em questão trata-se de inserção de nova gleba na área de expansão Urbana do Município de Pinhalzinho. Segue em anexo mapa e memorial descritivo com a demarcação do perímetro da gleba.

II – Delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;

A gleba possui declividade amena, dentro dos padrões necessários para parcelamento do solo. Atualmente é ocupada por plantação de Eucalipto e não



apresenta trechos com restrições a urbanização, nem trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais.

III – Definição de diretrizes Específicas e de Áreas que serão utilizadas para infra estrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;

O parcelamento do solo a ser implantado na Gleba deverá prever área institucional equivalente a 5% do total da área loteada e área verde e/ou sistema de lazer equivalente a 20% do total da gleba. Deverá ser reservado local para perfuração de poço tubular profundo e no ponto mais alto da gleba, deverá ser reservada uma área para implantação do Reservatório. Ao longo da Estrada Municipal deverá ser reservado uma faixa de alargamento da mesma de forma que seja respeitada uma distância mínima de 6,00m do eixo atual da estrada.

IV – Definição de parâmetros de parcelamento do solo, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;

A vocação da Gleba em questão é de baixa densidade demográfica e utilização para fomentado turismo. Portanto a ocupação deverá ser através de lotes com áreas mínimas de 1.000,00m² e com testada mínima de 20,00m.

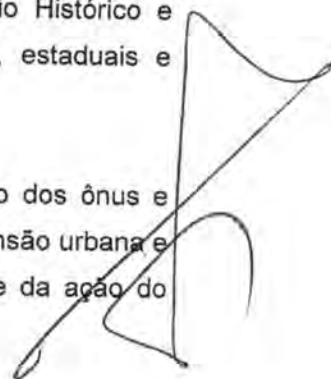
V- A previsão de áreas para habitação de áreas para habitação de interesse social por meio de demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido.

Não se aplica a área em questão visto que suas características é de baixa densidade demográfica.

VI – Definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural;

Na gleba em questão não ha incidência de Áreas de Preservação Ambiental, e nenhum tipo de incidência voltada para a preservação do Patrimônio Histórico e Cultural. O parcelamento do solo deverá respeitar as leis federais, estaduais e municipais no que diz respeito ao meio ambiente.

VII –Definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.



Trata-se de área relativamente pequena em relação ao território municipal, não resultando em impacto na valorização imobiliária.

Após a inserção da gleba na área de Expansão urbana do município, além das diretrizes propostas aqui, os projetos a serem elaborados na gleba deverão passar pelos trâmites legais de aprovação bem como deverá respeitar as legislações federais, estaduais e municipais referente ao parcelamento do solo.

Pinhalzinho 26 de março de 2018



Rosemir Nogueira Tricoletti

Engenheiro responsável

CREA: 5069746293



Edson - Diretor de Obras
Chf Depto Obras ✓

(continuação do R.1/M - 64.190) - O IMÓVEL aqui matriculado, foi havido, à título de usucapião, por **LEONIDAS CARNEIRO DE CAMARGO JUNIOR**, engenheiro civil, portadora da cédula de identidade (RG) número 4.500.999-SSP-SP e inscrito no CPF sob número 008.895.698-94, e sua mulher, **SAMARA MISSURINI DE CAMARGO**, do lar, portadora da cédula de identidade (RG) número 6.740.557-SSP-SP e inscrita no CPF sob número 069.383.758-60, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei federal 6.515/77, residentes e domiciliados no Bairro Fazenda Velha, no município de Pinhalzinho, desta comarca; **MURILO CARNEIRO DE CAMARGO**, engenheiro civil, portador da cédula de identidade (RG) número 3.960.592-SSP-SP e inscrito no CPF sob número 806.354.318-15, e sua mulher, **ELIANA CIAR-LEGLIO CARNEIRO DE CAMARGO**, do lar, portadora da cédula de identidade (RG) número 9.106.067-SSP-SP e inscrita no CPF sob número 131.390.208-05, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei federal 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Coronel Francisco Amaro, número 310, apartamento 141, Centro, na cidade de Santo André, deste Estado; e **ANTONIO CARLOS CARNEIRO DE CAMARGO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade (RG) número 4.942.649-SSP-SP e inscrito no CPF sob número 880.103.258-72, residente e domiciliado em São Paulo, Capital deste Estado, na Rua Coronel Artur de Godoy, casa 12, Vila Mariana, tendo sido dado à respectiva causa judicial o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Foram apresentados junto ao citada mandado, o CCIR exercícios 2003/2004/2005, bem como a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a propriedade Territorial Rural, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aos 28 de maio de 2008, com código controle: BD5F.81BD.51A1.5153. Número do imóvel na Receita Federal: 6.043.016-8. Valor de avaliação que se vê no DIAC/DIAT: R\$51.444,15 (cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos). Valor devido pela prática deste ato: ao Oficial: R\$446,78; ao Estado: R\$126,99; ao Ipesp: R\$94,06; ao Sinoreg: R\$23,51; ao Tribunal de Justiça: R\$23,51 - total: R\$714,85. Eu, Luciano Cerqueira Acedo, (Luciano Cerqueira Acedo), Escrevente, o digitei. O Oficial, Sérgio Busso, (Sérgio Busso).-

AV.2/M- 64.190 - CADASTRO - Bragança Paulista, 06 de novembro de 2017. Conforme elementos constantes em requerimento, inserto na redação da escritura pública de venda e compra lavrada aos 21 de setembro de 2017, perante o Tabelião de Notas de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, no livro número 0133, às folhas 121/125, acompanhada de demais documentos, recebidos e arquivados por esta Serventia através do "sistema online" (oficioeletronico.com.br) protocolo sob número AC000097058, tudo devidamente protocolado por este Serviço Registral sob o número 240.138, em data de 23 de outubro de 2017, é esta para ficar constando que o imóvel aqui descrito, acha-se cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, com os seguintes dados: código do imóvel: **000.043.701.610-0**; denominação do imóvel: **Sem denominação**; indicação para localização do imóvel rural: **Bairro da Fazenda Velha**; classe fundiária: **Minifundio**; município sede do imóvel: **Pinhalzinho - SP**; módulo rural: **50,0000ha**; número de módulos rurais: **0,05**; módulo fiscal: **0,00ha**; número de módulos fiscais: **0,1600**; fração mínima de parcelamento: **3,00ha**; área total: **0,0000ha**; posse a justo título: **0,0000**; posse por simples ocupação: **2,6000ha**; área medida: **2,6000ha**. Valor devido pela prática deste ato: ao Oficial: R\$15,67; ao Estado: R\$4,45; ao Ipesp: R\$3,05; ao Sinoreg: R\$0,82; ao Tribunal de Justiça: R\$1,08; ao ISSQN: R\$0,47; ao Ministério Público/SP: R\$0,75 - total: R\$26,29. Eu, Vanderlei Muniz, (Vanderlei Muniz), Escrevente, a digitei. O Substituto do Oficial, Edmilson Rodrigues Bueno, (Edmilson Rodrigues Bueno).-

AV.3/M-64.190 - ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL (CASAMENTO) - Bragança Paulista, 06 de novembro de 2017. Conforme elementos constantes na escritura pública que deu origem à averbação anterior, é esta para ficar constando que: a) o proprietário, ANTONIO CARLOS CARNEIRO DE CAMARGO, contraiu núpcias com Rosimara Alberto, pelo regime da comunhão parcial de bens, em data de 30 de dezembro de 2000, a qual passou a assinar ROSIMARA ALBERTO CARNEIRO DE CAMARGO; e, b) ROSIMARA ALBERTO -
"CONTINUA NA FICHA NÚMERO 2"

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SAO PAULO

CNS: 12032-9

REGISTRO DE IMÓVEIS

Sérgio Busso - OFICIAL

LIVRO 2	REGISTRO GERAL	MATRÍCULA Nº 64.190	DATA 07/07/2008	FICHA 2
-------------------	----------------	-------------------------------	---------------------------	-------------------

CARNEIRO DE CAMARGO, se apresenta como brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade (RG) número 22.789.367-0-SSP-SP, e inscrita no CPF/MF sob número 099.734.128-93. Valor devido pela prática deste ato: ao Oficial: R\$15,67; ao Estado: R\$4,45; ao IPESP: R\$3,05; ao Registro Civil: R\$0,82; ao Tribunal de Justiça: R\$1,08; ao Ministério Público/SP: R\$0,75; e, ao Município: R\$0,47 - total: R\$26,29. Eu, [assinatura] (Vanderlei Muniz), Escrevente, a digitei. O Substituto do Oficial, [assinatura] (Edmilson Rodrigues Bueno).-

R.4/M- 64.190 - VENDA E COMPRA - Bragança Paulista, 06 de novembro de 2017. Conforme elementos constantes na escritura pública que deu origem à averbação anterior, é este para ficar constando que os proprietários, LEONIDAS CARNEIRO DE CAMARGO JUNIOR, e sua mulher, SAMARA MISSURINI DE CAMARGO, MURILO CARNEIRO DE CAMARGO, e sua mulher, ELIANA CIARLEGLIO CARNEIRO DE CAMARGO, e, ANTONIO CARLOS CARNEIRO DE CAMARGO, autorizado por sua mulher, ROSIMARA ALBERTO CARNEIRO DE CAMARGO, já qualificados, transmitiram por venda o IMÓVEL aqui descrito, a **MARCIO MARTINS DE ALMEIDA**, brasileiro, empreiteiro de obras, portador da cédula de identidade (RG) número 43.405.934-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob número 295.217.118-17, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei federal número 6.515/77, com VANESSA APARECIDA TEIXEIRA DE ALMEIDA (brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade (RG) número 34.270.483-7-SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob número 335.688.628-24), residentes e domiciliados na Rua Aristides de Godoi, número 070, Jardim do Limão, na cidade de Pinhalzinho, SP, pelo valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo o valor venal de avaliação que se vê no Diac/Diat 2017: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), e o valor de avaliação de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Pinhalzinho/SP, aos 13 de setembro de 2017. Foi apresentado junto a citada escritura, o CCIR exercício 2015/2016 - número do imóvel na Receita Federal (NIRF) - 0.043.016-8. Valor devido pela prática deste ato: ao Oficial: R\$915,39; ao Estado: R\$260,16; ao IPESP: R\$178,06; ao Registro Civil: R\$48,18; ao Tribunal de Justiça: R\$62,82; ao Ministério Público/SP: R\$43,94; e, ao Município: R\$27,46 - total: R\$1.536,01. Eu, [assinatura] (Vanderlei Muniz), Escrevente, o digitei. O Substituto do Oficial, [assinatura] (Edmilson Rodrigues Bueno).-

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRAGANÇA PAULISTA-SP
SÉRGIO BUSSO - OFICIAL**

Certifico e dou fé que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere (art.19, § 1º, da Lei 6.015/73), tendo sido extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

Ao Oficial.: R\$	29,93
Ao Estado.: R\$	8,51
Ao IPESP...: R\$	5,82
Ao Reg.Civil R\$	1,58
Ao Trib.Just R\$	2,05
Ao Iss.....: R\$	0,89
Ao FEDMP...: R\$	1,44
Total.....: R\$	50,22

SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERRA

Certidão expedida às 14:19:39 horas do dia 06/11/2017. Certidão assinada digitalmente. Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").

Código de controle de certidão:



06419006112017

Pag.: 003/003

Título:

Levantamento Planialtimétrico Cadastral

Folha:

UN

Objetivo:

Levantamento Planialtimétrico Cadastral

Município/Comarca:

Pinhalzinho/SP / Bragança Paulista-SP

Proprietários:

MARCIO MARTINS DE ALMEIDA VANESSA APARECIDA TEIXEIRA DE ALMEIDA

Imóvel:

Gleba de Terras, no bairro Fazenda Velha

Matrícula:

64.190

Escala:

1 / 500

Data:

21/03/2018

Estado:

SP

Situação:



Proprietários:

Marcio Martins de Almeida

 MARCIO MARTINS DE ALMEIDA

Vanessa Aparecida Teixeira de Almeida

 VANESSA APARECIDA TEIXEIRA DE ALMEIDA

Resp. Técnico:

Rosemir Nogueira Tricoletti

 Rosemir Nogueira Tricoletti
 Engenheiro Agrimensor
 Crea-SP 5069746293

Quadro de Áreas:

Matrícula 64.190 = 26.750,96 m²

Aprovações:

